

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



CONTRATO Nº 20160071

I PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANAPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, com sua Prefeitura Municipal sediada à Avenida Getúlio Vargas, bairro Centro, nº 98, Cep 68.365-000, Anapu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo Sr **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 7864136 - SSP/PA e do CPF nº 546.778.581-87, residente à Rua Santa Rosa, nº 45, Bairro São Luiz, Cep 68.365-000 - Anapu-Pará.

CONTRATADA

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA, inscrita sob o CNPJ 09.666.484/0001-87, estabelecida à Av Getulio Vargas, 173, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, Contrato Social Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 15600058363, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DONIZETE ALVES FERREIRA JUNIOR, residente na Rua F, nº 500, União, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 929.447.102-06 e do RG nº 5365291 SSP/PA.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 024/2016-01 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS, CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE DE BORRACHARIA E LAVAGEM DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕE ESTÁ PREFEITURA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
970149	ALTERNADOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	1,00	1.302,000	1.302,00
970150	BALANÇA INFERIOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: AUTOT	UNIDADE	2,00	604,000	1.208,00
970151	BALANÇA SUPERIOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: AUTOT	UNIDADE	2,00	372,000	744,00
970152	BATERIA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: BATS	UNIDADE	2,00	680,000	1.360,00
970153	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	5.850,000	5.850,00
970154	COLETOR DE DESCARGA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: MI TSUBISHI	UNIDADE	2,00	790,000	1.580,00
970155	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA / L-200 - Marca.: GATE	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
970156	CORREIA DENTARIA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: GATES	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
970157	CORREIA DO ALTERNADOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: GATES	UNIDADE	2,00	42,000	84,00
970158	CRUZETAS / CAMINHONETE L-200 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
970159	CUBO DIANTEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	372,000	744,00
970160	CUBO TRAZEIRO COMPLETO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	232,000	464,00
970161	DESCARGA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
970162	DIVERSOS PARAFUSSOS / CAMINHONETE L-200 - Marca.: CI	JOGO	2,00	14,000	28,00
970163	EMBREAGEM COMPLETO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: LUK	KIT	1,00	790,000	790,00
970164	FILTRO DE AR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	111,000	444,00
970165	FILTRO DE COMBUSTIVEL / CAMINHONETE L-200 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
970166	FILTRO DE LUBRIFICANTE / CAMINHONETE L-200 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	4,00	65,000	260,00
970167	LONA DE FREIO DIANTEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: FRASLE	JOGO	8,00	83,000	664,00
970168	LONA DE FREIO TRAZEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: FRASLE	JOGO	8,00	195,000	1.560,00
970169	MANGOTE INFERIOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: GATES	UNIDADE	4,00	279,000	1.116,00
970170	MANGOTE SUPERIOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: GATES	UNIDADE	4,00	93,000	372,00
970171	MOTOR DE PARTIDA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: AUTOT	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00

Avenida Getúlio Vargas, nº 98 - Bairro, Centro - Cep 68.365-000, Anapu/PA
Fone 91- 3694.1133 - e-mail licitacao@anapu.pa.gov.br



970172	PONTA DO EIXO DIANTEIRO/ CAMINHONETE L-200 - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	1.050,000	2.100,00
970173	RADIADOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
970174	RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	36,000	144,00
970175	ROLAMENTO DO CENTRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	142,000	568,00
970176	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	195,000	780,00
970178	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	121,000	484,00
970179	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	195,000	780,00
970180	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	102,000	204,00
970181	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	189,000	756,00
970182	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	121,000	484,00
970183	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	102,000	408,00
970184	SEMIEIXO TRAZEIRO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	1.050,000	2.100,00
970185	SETOR DE DIREÇÃO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	2.900,000	5.800,00
970186	SILENCIOSO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: TUPER	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
970187	TANQUE COMPLETO / CAMINHONETE L-200 - Marca.: IGASA	UNIDADE	1,00	790,000	790,00
970188	TERMINAL DA BALANÇA INFERIOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	6,00	139,000	834,00
970189	TERMINAL DA BALANÇA SUPERIOR / CAMINHONETE L-200 - Marca.: SKF	UNIDADE	6,00	121,000	726,00
970190	TURBINA / CAMINHONETE L-200 - Marca.: GARRET	UNIDADE	1,00	3.500,000	3.500,00
970191	BOMBA INJETORA / CAMINHONETE L-200 REVISÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	4.185,000	4.185,00
970192	CAIXA DE MARCHA / CAMINHONETE L-200 REVISÃO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	3.250,000	3.250,00
970193	BICO INJETOR / CAMINHONETE L-200 REVISÃO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	5.400,000	10.800,00
970194	DIFERENCIAL / CAMINHONETE L-200 REVISÃO - Marca.: SPICER	UNIDADE	1,00	3.600,000	3.600,00
970195	MOTOR / CAMINHONETE L-200 REVISÃO - Marca.: MITSUBISHI	UNIDADE	1,00	10.500,000	10.500,00
970197	CAMINHONETE L-200 / CONCERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. - Marca.: PEGASS	UNIDADE	100,00	88,000	8.800,00
970199	CARREGADEIRA / CONCERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. - Marca.: PEGASS	UNIDADE	200,00	635,000	127.000,00
970200	PATRÓL / CONCERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. - Marca.: PEGASS	UNIDADE	300,00	475,000	142.500,00
970201	F 4000 / CONCERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. - Marca.: PEGASS	UNIDADE	150,00	95,000	14.250,00
970202	JÉRICO / CONCERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. - Marca.: PEGASS	UNIDADE	100,00	425,000	42.500,00
970203	CAMINHÃO PIPA / CONCERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR. - Marca.: PEGASS	UNIDADE	100,00	140,000	14.000,00
970209	ÇAÇAMBA TRUCK / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	57,000	1.710,00
970210	ÇAÇAMBA TOCO / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	60,00	57,000	3.420,00
970211	CAMINHONETE / LUBRIFICAÇÃO - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	33,000	990,00
970212	PATRÓL / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	90,00	140,000	12.600,00
970213	PÁ CARREGADEIRA / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	60,00	140,000	8.400,00
970214	RETROESCAVADEIRA / LUBRIFICAÇÃO - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	140,000	4.200,00
970215	CAMINHÃO F 4000 / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	60,00	57,000	3.420,00
970216	COMBI / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
970217	TRATOR / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	30,00	285,000	8.550,00
970218	JÉRICO / LUBRIFICAÇÃO. - Marca.: SKF	UNIDADE	60,00	330,000	19.800,00
971200	ÇAÇAMBA CONCERTOS DE PNEUS E CÂMARAS DE AR - Marca.: PEGASS	UNIDADE	100,00	140,000	14.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 507.227,00

1.2 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da **CONTRATANTE**, em quantidades especificadas na solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

2 - O CONTRATADO sujeita-se aos fornecimentos dos produtos/serviços do presente contrato mediante requisições, que será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTES

3 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 507.227,00 (quinhentos e sete mil, duzentos e vinte e sete reais)

3.1 - Os impostos decorrentes dos fornecimentos ora ajustado serão pagos integralmente pela **CONTRATADA**,



ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 - Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 - As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2016, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas solicitações dos fornecimentos dos objetos.

3.4 - O empenho da despesa não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 - O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

4.1 - O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro do Município de Anapu.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5 - A **CONTRATADA** será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o Município **CONTRATANTE**, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para o Município **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6.1. Fornecer o objeto/serviços que especificou, e de acordo com as exigências do Edital,

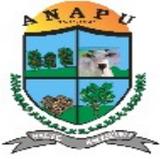
6.2. Garantir a qualidade dos objetos/serviços fornecidos, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a qualidade dos mesmos, inclusive sua substituição imediata, se for constatado algum vício ou defeito na fabricação, ou qualquer empecílio dentro de seu prazo de garantia ou prazo de validade.

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas: impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto fora das especificações e qualidade exigidas.

6.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do objeto no prazo estabelecido.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da **CONTRATADA** estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do material não entregue, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso nas execuções dos serviços solicitados;

7.2.2 - por 01 (um) ano - deixar de execuções dos serviços solicitados em desacordo com o exigido em contrato;

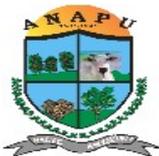
7.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o Município de **ANAPU**, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ



seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de ANAPU, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - Serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2016.

Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo: Exercício 2016 Atividade 0302.041220037.2.008 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 270.497,00, Exercício 2016 Atividade 0504.151220037.2.012 Manutenção das Atividades da SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 236.730,00.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9 - O presente contrato entrará em vigor em 08 de Abril de 2016, e findará em 31 de Dezembro de 2016, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo, com base no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Fica eleito o fórum da cidade de ANAPU, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

ANAPU - PA, 08 de Abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E ELETRICA
CNPJ 09.666.484/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____